

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 54, DE 2007

Recorre da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em arquivar o Projeto de Lei n.º 5.281/2005.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto contra decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em arquivar o Projeto de Lei n.º 5.281/2005, declarando-lhe prejudicado, sob alegação de que o Projeto de Lei n.º 7.130/2006, de autoria do Deputado Fernando Coruja, aprovado pela Comissão de Seguridade, trata do mesmo assunto do primeiro.

O autor afirma tratar-se de matérias correlatas e solicita a reconsideração da decisão da Mesa.

Nos termos dos artigos 32, IV, c, e 164, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre o recurso.

É o breve relatório.



E90665B604

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 5.281/2005, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, altera a Lei n.º 10.820, de 2003, para limitar em quinze por cento a margem consignável da parcela de até três salários mínimos dos valores dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional de seguridade Social – INSS, considerando no cálculo dessa margem a soma dos descontos destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil tomados junto a instituições financeiras.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 7.130/2006, de autoria do Deputado Fernando Coruja, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, modifica a referida lei, para estabelecer que as taxas de juros reais na concessão de crédito a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não poderão ser superiores a 6% ao ano, aí incluídas as comissões e quaisquer outras remunerações, isenta de Taxa de Abertura de Crédito, sempre divulgada tabela com o valor das prestações e os juros cobrados mês a mês, e **limitado a 30% do benefício do RGPS o valor da prestação a ser paga**. Aplica, ainda, penalidades para as instituições que descumprirem o estabelecido na lei. O Substitutivo aprovado pela Comissão acresceu a TR à taxa de juros anual e **limitou a 20% do benefício o valor possível de ser retido com prestações**.

Sem dúvida alguma, a matéria é correlata. A questão a indagar é se sua semelhança é suficiente para a aprovação se um dos projetos prejudicar a análise do outro.

O Substitutivo do Projeto aprovado limitou a 20% do benefício do Regime Geral da Previdência Social o valor possível de ser retido para pagamento de prestações a instituições financeiras. O projeto arquivado pretendia que, quando se tratasse de benefícios de aposentadoria ou pensão de até três salários mínimos, o desconto se limitasse a 15%.

Trata-se de enfoques distintos. Além disso, o projeto aprovado tinha foco principal na taxa de juros, trazendo a limitação dos benefícios



secundariamente, motivo pelo qual não podia mesmo debruçar-se sobre a particularidade daqueles que percebem até três salários mínimos.

Entendemos, assim, tratar-se de assunto diverso.

Feitas essas considerações, nosso voto é pelo **provimento** do recurso interposto, de maneira a permitir-se trâmite regular ao Projeto de Lei n.º 5.281/2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

